



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 6.130/6.180 – 28º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

28º VOLUME

1. **Fls. 6.181/6.182** – Decisão determinando, entre outras providências, a perda em favor da massa dos veículos da falida, bem como a nomeação do perito avaliador, Sr. ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, na forma apontada.
2. **Fls. 6.183/6.194** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
3. **Fls. 6.195** – Certidão atestando o cumprimento integral do item 1, da decisão de fls. 6.181/6.182.



4. **Fls. 6.196/6.197** – MP postulando, entre outras providências, a intimação da Síndica para reserva de créditos fiscais, bem como para prestar esclarecimentos acerca dos bens móveis da massa falida.
5. **Fls. 6.198/6.199** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro.
6. **Fls. 6.200/6.205** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 6.183/6.194.

29º VOLUME

7. **Fls. 6.206/6.209** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI apontando a venda do imóvel da falida em 1999, para a sociedade JOTAEFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..
8. **Fls. 6.210/6.237** – Ofício de fl. 6.190 remetido por engano à sociedade CARIOCA ENGENHARIA S/A.
9. **Fls. 6.237/6.276** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando as execuções fiscais promovidas em face da massa falida, sem, contudo, indicar os valores dos débitos fiscais da mesma.
10. **Fls. 6.277/6.279 e 6.285/6.288** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 6.183/6.194.
11. **Fls. 6.280/6.284** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro.
12. **Fls. 6.289/6.290** – Banco do Brasil apontando o saldo atualizado da conta em nome da massa falida (R\$ 284.733,22 – em 21/07/2017)
13. **Fls. 6.291/6.294** – Resposta do 5º Distribuidor apontando as transações imobiliárias realizadas pela sociedade JOTAEFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..
14. **Fls. 6.295/6.310 e 6.311/6.327** – Laudos de avaliação dos imóveis localizados nas Ruas Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 407, Itaguaí e Dr. Feliciano Sodré, nº 182, loja 104, São Gonçalo, ambos no Estado do Rio de Janeiro.



CONCLUSÕES

Inicialmente, a Síndica esclarece quanto ao item 34 da promoção ministerial de fls. 6.196/6.197, que os bens móveis da massa falida, representados por itens de escritório, encontram-se perdidos há mais de 18 (dezoito) anos, acreditando-se que os mesmos foram desviados juntamente com os bens imóveis daquela, conforme se demonstra às fls. 6.206/6.209 e 6.291/6.294.

Prosseguindo, em relação aos créditos fiscais apontados às fls. 5.148/5.675, 5.678/5.684, 5.774/5.775, 5.806/6.006, 6.198/6.199 e 6.280/6.284, informa esta Síndica que já providenciou a reserva daqueles, aguardando as respostas dos ofícios de fls. 6.192 e 6.193 para atualização do QGC da massa falida.

Ademais, quanto à resposta de fls. 6.237/6.276, observa a Síndica que inexistente qualquer indicação dos valores dos créditos da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, necessitando-se de nova expedição de ofício para tal órgão.

Continuando, verifica-se que a resposta do ofício expedido à JUCERJA (fl. 6.190), acostada aos autos às fls. 6.210/6.237, não se relaciona com a sociedade pesquisada (JOTAEFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.), não possuindo qualquer relação com o presente feito falimentar. Assim, a Síndica irá postular a renovação do ofício de fl. 6.190.

Com relação aos laudos de avaliação de fls. 6.295/6.310 e 6.311/6.327, já é possível designar data para a realização de leilão para venda dos bens, indicando esta Síndica o leiloeiro MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister.



Por fim, passa esta Síndica a se manifestar a respeito de seus honorários. Diante do trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela Síndica em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, torna-se clara a existência de custos previstos no curso do processo para realização de diligências externas e internas.

Por essa razão, pleiteia esta Síndica o adiantamento de seus honorários, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante já arbitrado pelo MM. Juízo às fls. 6.112/6.113, considerando o saldo de fls. 6.289/6.290, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação/liquidação de bens da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, solicitando informação sobre o valor total do débito da massa falida, devidamente atualizado até a data da quebra (14/10/1999);
- ii. a JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade empresária JOTAEFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.308.314/0001-42;

b) seja determinada a venda dos bens avaliados às fls. 6.295/6.310 e 6.311/6.327 em hasta pública, indicando esta Síndica o leiloeiro MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na



JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para realização do leilão;

- c) seja certificado pelo cartório se os ofícios de fls. 6.189, 6.191, 6.192 e 6.193 foram devidamente respondidos;
- d) seja concedido o adiantamento dos honorários da Síndica, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante já arbitrado pelo MM. Juízo.

Por fim, diante dos esclarecimentos supra, reitera esta Síndica o pedido de declaração de perda em favor da massa falida dos bens elencados às fls. 204/237, representados pelos móveis/itens de escritório da massa falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017.

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261